



Bruxelas, 30 de novembro de 2018  
(OR. en)

14859/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0329(COD)**

---

---

**MIGR 206  
COMIX 655  
CODEC 2135**

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	12099/18 + ADD1
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (reformulação) - Relatório intercalar

---

Os regressos efetivos são cruciais para uma política de gestão da migração eficiente e holística. Por conseguinte, o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na UE constitui uma das prioridades da política de migração da União. A Diretiva Regresso 2008/115/CE adotada em 2008 estabeleceu normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, respeitando os seus direitos fundamentais e o princípio da não repulsão. Desde a adoção da Diretiva Regresso em 2008, os desafios na política da UE em matéria de regresso têm aumentado e sofrido modificações consideráveis. Embora a Comissão, os Estados-Membros e as agências já tenham envidado esforços significativos, o número total de regressos continua a não ser satisfatório e necessita, por conseguinte, de ser aumentado de forma significativa.

Em 12 de setembro de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de revisão da Diretiva Regresso (reformulação), que inclui algumas alterações específicas mas que não afetam o âmbito da Diretiva Regresso inicial. As alterações propostas procuram dar resposta a alguns dos desafios e questões de ordem prática e jurídica, por vezes gerados por interpretações divergentes das disposições da atual Diretiva Regresso. Com a Diretiva Regresso revista a intenção é maximizar a eficácia do regime da UE em matéria de regresso e garantir uma aplicação mais coerente em todos os Estados-Membros, salvaguardando em simultâneo os direitos fundamentais e o princípio da não repulsão.

A Comissão propôs as seguintes alterações à Diretiva "Regresso" da UE: procedimentos de fronteira acelerados, procedimentos mais claros e mais rápidos para a emissão de decisões de regresso, incluindo a obrigação de emitir uma decisão de regresso na sequência do termo da permanência regular, procedimentos de recurso simplificados, a obrigação de cooperação para as pessoas sujeitas a um procedimento de regresso, uma abordagem mais estrita para as partidas voluntárias, regras claras em matéria de detenção, uma lista comum e não exaustiva de critérios objetivos para determinar o risco de fuga, um sistema de gestão dos regressos e a possibilidade de emitir proibições de entrada durante controlos de fronteira à saída. Uma das maiores novidades propostas foi a criação do procedimento na fronteira para permitir o regresso rápido dos requerentes de proteção internacional cujo pedido tenha sido indeferido na sequência de um procedimento fronteiriço de asilo previsto no artigo 41.º do Regulamento Procedimentos de Asilo, a fim de evitar disparidades entre procedimentos e assegurar a complementaridade.

Desde a apresentação da proposta, a Presidência organizou um número importante de debates sobre a Diretiva Regresso que se realizaram em diferentes formações.

As primeiras trocas de opiniões sobre a Diretiva Regresso revista realizaram-se logo na reunião informal do CEIFA em 20-21 de setembro de 2018. No Conselho JAI de outubro as delegações partilharam igualmente as suas observações gerais sobre a legislação proposta. O Grupo da Integração, Imigração e Expulsão (IMEX) realizou extensos debates sobre todos os artigos da Diretiva Regresso revista nas reuniões de 9 de outubro, 9 de novembro e 3 de dezembro de 2018. A fim de assegurar a coerência entre os diferentes dossiês e acelerar as negociações, a Presidência organizou vários debates horizontais sobre o CEIFA em 23-24 de outubro de 2018 e, a nível dos Conselheiros JAI em 20 e 29 de novembro de 2018 sobre os procedimentos na fronteira, conforme definidos no Regulamento Procedimento de Asilo, na Diretiva Condições de Acolhimento, no Código das Fronteiras Schengen e na Diretiva Regresso revista e ainda sobre as vias de recurso do artigo 16.º. Está prevista uma outra reunião dos Conselheiros JAI para 12 de dezembro de 2018 para aprofundar a análise da Diretiva Regresso revista.

Os debates realizados até à data indicam um amplo consenso no que respeita à direção dada à Diretiva Regresso revista no sentido de uma abordagem mais rigorosa dos regressos. Foram realizados progressos significativos no sentido de um acordo no que respeita à lista de fatores que indicam o risco de fuga, a obrigação dos nacionais de países terceiros de cooperarem com as autoridades nacionais, bem como as consequências de uma não cooperação, a adoção da decisão de regresso, a concessão de um prazo para a partida voluntária, a possibilidade de emitir uma proibição de entrada sem emitir uma decisão de regresso, a conceção e as modalidades de um sistema de gestão dos regressos, bem como programas nacionais de regresso voluntário e reintegração.

Ao mesmo tempo, uma série de outras questões necessitam de ser debatidas a fundo com vista a avançar no sentido de um consenso. Deverá ter ainda lugar um debate sobre a possibilidade de proceder ao regresso de um nacional de um país terceiro para qualquer país terceiro seguro e não apenas para o país de origem ou de trânsito. Esta opção, que alargaria significativamente o âmbito de aplicação da Diretiva Regresso revista, foi solicitada repetidamente por vários Estados-Membros já na fase das consultas em julho e não está prevista na proposta de Diretiva Regresso revista apresentada pela Comissão.

Outra possibilidade que não está prevista na proposta de Diretiva Regresso revista apresentada pela Comissão, mas que foi também abordada por algumas delegações, é o princípio do reconhecimento mútuo das decisões de regresso emitidas por outros Estados-Membros. Deve notar-se contudo que a atual legislação da UE já permite esta opção. Além disso, a próxima revisão do Sistema de Informação Schengen permitirá aos Estados-Membros ver as decisões de regresso emitidas por outros Estados-Membros. Valerá a pena avaliar o valor acrescentado destas novas possibilidades antes de passar às próximas etapas.

O artigo 16.º sobre as vias de recurso e o artigo 22.º sobre os procedimentos de fronteira necessitam igualmente de ser debatidos mais aprofundadamente. A proposta da Comissão para o artigo 16.º definiu um sistema complexo de vias de recurso contra as decisões de regresso, com vista a harmonizar em certa medida um panorama muito diverso de vias de recurso atualmente disponíveis nos diferentes Estados-Membros. Já foram realizados intensos debates no que diz respeito às diferentes disposições deste artigo, incluindo sobre a possibilidade de interpor um recurso contra uma decisão de regresso junto de uma autoridade administrativa, a possibilidade de o recurso ser analisado por mais do que um único nível de autoridade judiciária, o efeito suspensivo dos recursos e os prazos para interpor recursos.

O artigo 22.º relativo ao procedimento de fronteira para os regressos suscitou grande debate, em especial no que diz respeito à natureza e ao âmbito de aplicação deste novo procedimento. Sem prejuízo dos debates em curso sobre o Regulamento Procedimento de Asilo, parece ter sido alcançado um entendimento comum de que âmbito do procedimento definido no artigo 22.º da Diretiva Regresso deverá seguir o âmbito do artigo 41.º do Regulamento procedimento de Asilo. Algumas delegações estavam firmemente convictas de que este procedimento deveria ser aplicado para decidir se deverá ser concedido aos nacionais de países terceiros que procuram proteção internacional acesso ao território dos Estados-Membros.

A Presidência austríaca está determinada a progredir tanto quanto possível no que diz respeito à Diretiva Regresso revista até ao final do seu mandato, a fim de criar um sistema de migração da UE verdadeiramente resiliente e eficaz.

---